



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio
CNPJ Nº 11.472.180/0001-20

PARECER Nº /2017

PROJETO DE LEI Nº 7.640/2017

Apresentado pelo (a) Vereador (a): Cecílio Pedro

Em: 10.10.2017

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que entre outras disposições normativas, em sua Ementa: Dispõe sobre a proibição aos supermercados de Caruaru de jogar no lixo alimentos não vendidos e ainda próprios para o consumo.

Em observância às prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Caruaru e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

Aqui está o Relatório, segue a análise.

2. ANÁLISE

O projeto de lei sob análise visa legislar sobre matéria já proposta nessa Casa Legislativa, conforme Projeto de Lei nº 7.540/2009, de Autoria do Vereador Pb. Andrey, apresentado em 20.06.2017, conforme segue:

PL 7540/2017 - PROJETO DE LEI

Ementa: DISPÕE SOBRE O DESTINO DE ALIMENTOS QUE PERDERAM O VALOR COMERCIAL MAS AINDA SÃO PRÓPRIOS PARA CONSUMO.

Apresentação: 20 de Junho de 2017

Autor: Pb. Andrey Gouveia

Localização Atual: CSAS - COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Status: Aguardando emissão de parecer da comissão

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 28 de Setembro de 2017

Última Ação: Segue para análise da CSAS.

Matéria Anexada: [PARECER nº 117 de 2017](#) **Data Anexação:** 28 de Setembro de 2017



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

CNPJ Nº 11.472.180/0001-20

Matéria Anexada: [EMENDAS nº 33 de 2017](#) **Data Anexação:** 28 de Setembro de 2017

Documentos Acessórios: 3

Consultável pelo link:

<http://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/824>

Trata-se, pois, de matéria análoga ou conexa, vez que o conteúdo da proposição contém coesão, relação, ligação, semelhante com outra propositura.

Dispõe o Artigo nº 129, caput, do Regimento Interno da Câmara de Caruaru, o que segue:

Art. 129 – Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada pela Comissão que as examinar a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais.

Assim, entende-se que a propositura não deve prosperar, por já estar regulamentada em âmbito municipal, não inovando no ordenamento jurídico local.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o presente parecer **opinativo** e **não vinculante**, para se manifestar de maneira **desfavorável** ao Projeto de Lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis

SAMUEL LUIZ DE VASCONCELOS – mat. 720-1

Caruaru, 27 de outubro de 2017.